



DESPACHO N.º 20/PRES/2024

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas na Vogal Ana Cristina de Araújo Pinto Xarez

Considerando que:

1. A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, destinado a conferir maior celeridade e eficácia à gestão administrativa, sem prejuízo de reservar para o órgão executivo a tomada de medidas de fundo e os atos de gestão da Freguesia com maior relevância para os cidadãos que aqui vivem e trabalham;
2. Os presidentes de junta são, no exercício das suas funções, coadjuvados por vogais, nos quais pode delegar ou subdelegar competências, nos termos do n.º 1 do art.º 17.º e do n.º 4 do art.º 18.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante designado por RJAL;
3. O n.º 4 do art.º 18.º do RJAL, na sua atual redação, habilita o Presidente da Junta a delegar nos Vogais, com as exceções referidas nas alíneas d), g), i), j), l), m), n), p), u), w), x) e y) do n.º 1 do art.º 18.º, regime este que é complementado pelos art.ºs 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro;
4. O n.º 1 do art.º 17.º do RJAL, prevê a possibilidade de delegação das competências da Junta de freguesia no seu presidente e subsequentemente deste nos Vogais, com as exceções referidas nas alíneas a), c), e), h), j), l), n), o), p), q), r), v) oo), ss), tt) e xx) do n.º 1 do art.º 16.º, regime este que é complementado pelos art.ºs 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro;
5. A Junta de Freguesia de Avenidas Novas delegou no signatário, em 22 de outubro, por via da Proposta n.º 1/PRES/2021, as suas competências, previstas nos art.ºs 16.º e 19.º do RJAL e demais legislação avulsa, nos termos e com os limites previstos no n.º 1 do art.º 17.º do mesmo diploma;
6. A Junta de Freguesia delegou no signatário, em 22 de outubro, por via da Proposta 3/PRES/2021, as competências para:
 - a. Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens móveis e serviços, até ao valor de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), bem como a delegação de todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos;
 - b. Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao valor de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), bem como a delegação de todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos;



DESPACHO N.º 20/PRES/2024

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas na Vogal Ana Cristina de Araújo Pinto Xarez

- c. Autorizar despesas com empreitadas de obras ou reparações por administração direta, até ao valor de € 49.879,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros);
- d. Nas despesas com a locação e aquisição de bens móveis e serviços, com empreitadas de obras públicas de valor superior a € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), com exceção da autorização de despesa inerente aos contratos a celebrar, todas as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos;
- e. Nas despesas com empreitadas de obras ou reparações por administração direta de valor superior a € 49.879,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros), com exceção da autorização de despesa inerente aos contratos a celebrar, todas as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos;
7. O bom e regular funcionamento dos serviços recomenda que os Vogais da Junta de Freguesia de Avenidas Novas possam dispor da competente habilitação para a prática de atos que respeitem ao bom desempenho das funções que lhes estão funcionalmente cometidas, designadamente por via do Despacho n.º 1/PRES/2021, de 22 de outubro.

I

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do art.º 111.º da Constituição de República Portuguesa, do n.º 1 do art.º 17.º e n.º 4 do art.º 18.º do RJAL, conjugados com o n.ºs 1 a 5 dos art.ºs 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, **delego as minhas competências próprias e subdelego as que me foram delegadas pela Junta de Freguesia**, através de deliberação tomada na sua 1ª Reunião, referente ao quadriénio 2021-2025, realizada em 22 de outubro de 2021, na Sr.ª Vogal **Ana Cristina de Araújo Pinto Xarez**.

As competências ora delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos de natureza administrativa, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos atribuídos à Unidades Orgânicas, que abaixo se discriminam, cujas atribuições respetivas são as seguintes:

A. Serviço de Educação e Cultura, exceto a Cultura (SEC)

Na área do Setor de Gestão Escolar e Projetos Educativos (SEC/SGEPE):

- a. Assegurar o plano de investimentos de conservação e reparação dos equipamentos sociais na área da Freguesia, designadamente escolas e estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré-escolar, creches e jardins-de-infância no âmbito das competências da Junta de Freguesia;



DESPACHO N.º 20/PRES/2024

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas na Vogal Ana Cristina de Araújo Pinto Xarez

- b. Assegurar o planeamento e gestão da limpeza das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar da freguesia;
- c. Assegurar o planeamento e gestão do fornecimento do material de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar da freguesia;
- d. Promover e executar projetos de intervenção comunitária, nomeadamente na área da educação;
- e. Colaborar com a comunidade educativa da Freguesia (Assembleia de Escola, Conselho Executivo, Conselho Pedagógico, associação de pais), em projetos e iniciativas que potenciem a função social da escola;
- f. Fomentar atividades complementares de ocupação de tempos livres aos alunos do pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- g. Assegurar o cumprimento das normas que regulam o apoio da Junta de Freguesia aos agentes educativos;
- h. Participar, quando solicitado, na elaboração da carta escolar a integrar nos Planos Diretor Municipal;
- i. Apoiar o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa na educação pré-escolar e no ensino básico;
- j. Gerir o pessoal não docente de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- k. Assegurar uma articulação eficaz com o Serviço de Intervenção Social de todas as iniciativas, ações de carácter social a realizar e/ou atribuição de prestações acessórias de forma a permitir uma gestão integrada das políticas de intervenção social;
- l. Propor apoios à concretização de planos de atividades das escolas no âmbito de ações socioeducativas, projetos educacionais específicos e de intercâmbio escolar, dando prevalência aos que visem fomentar o conhecimento da história e realidade física, político-administrativa, económica, patrimonial ou humana da Freguesia;
- m. Apoiar as campanhas de educação cívica e as de promoção de estilos de vida mais saudáveis;



DESPACHO N.º 20/PRES/2024

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas na Vogal Ana Cristina de Araújo Pinto Xarez

II

Assim, delego as competências que a seguir se enunciam:

1. A competência prevista na alínea g) do n.º 1 do art.º 18.º do RJAL, para dar cumprimento às deliberações da Assembleia de Freguesia, sempre que, para a sua execução, seja necessária a intervenção da Junta de Freguesia, nos serviços sob sua superintendência;
2. A competência prevista na alínea h) do n.º 1 do art.º 18.º do RJAL, para autorizar a realização das despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 1.000,00 (mil euros), bem como as demais competências para a decisão de contratar referidas no n.º 3 do art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
3. A competência prevista na alínea i) do n.º 1 do art.º 18.º do RJAL, para o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);
4. A competência prevista na alínea u) do n.º 1 do art.º 18.º do RJAL, para promover todas as ações necessárias à administração do património da freguesia, nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade;
5. A competência prevista na alínea y) do n.º 1 do art.º 18.º do RJAL, para exercer as demais competências legalmente conferidas, nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, tendo em vista o normal prosseguimento normal das atribuições da Freguesia.

III

E, subdelego as competências que me foram delegadas pela Junta de Freguesia, e que a seguir se enunciam:

1. A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º do RJAL, para executar as opções do plano e orçamento, a exercer nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, sob prévia consulta e coordenação do Presidente da Junta de Freguesia;
2. A competência prevista na alínea mm) do n.º 1 do art.º 16.º do RJAL, para fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
3. A competência prevista na alínea j) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 56/2012 de 08 de novembro, na sua atual redação, para gerir, conservar e reparar escolas e estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré-escolar, creches, jardins de infância;



DESPACHO N.º 20/PRES/2024

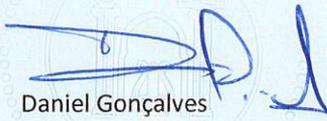
Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas na Vogal Ana Cristina de Araújo Pinto Xarez

4. A competência prevista na alínea n) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 56/2012 de 08 de novembro, na sua atual redação, para promover e executar projetos de intervenção comunitária, nomeadamente na área da educação, em especial em bairros de intervenção prioritária.

O presente DESPACHO produz efeitos imediatos.

Avenidas Novas, 05 de novembro de 2024.

O Presidente de Junta



Daniel Gonçalves

